

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

COLIGAÇÃO ELEITORAL ALIANÇA AÇORES (CDS-PP.PPM)

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pela Coligação Eleitoral ALIANÇA AÇORES (CDS-PP.PPM)

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pela Coligação Eleitoral ALIANÇA AÇORES (CDS-PP.PPM) (constituição da Coligação pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 375/2015, de 21 de julho) daqui em diante designado simplesmente por Coligação ou apenas ALIANÇA AÇORES. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
- 2. Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:
 - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

(ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Análise do cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos partidos políticos e coligações eleitorais, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de campanha (tendo em conta a natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e despesas), de acordo com a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.
- b) Verificação de que, as contas foram preparadas e apresentadas de acordo com as Recomendações genéricas, emitidas pela ECFP em 22 de abril de 2015, e em obediência aos modelos constantes dos Anexos às referidas Recomendações.
- c) Obtenção de dados e informações, com base em registos contabilísticos, através de análise documental, de todas as receitas de campanha e da sua conformidade com a legislação aplicável.
- d) Análise das despesas e, numa base de amostragem, do seu suporte documental, razoabilidade e elegibilidade e sua conformidade com a legislação aplicável.
- e) Análise dos procedimentos de controlo interno, adotados pelos Mandatários financeiros das candidaturas para assegurar:
 - i) A identificação das ações de campanha eleitoral;
 - ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e o registo correto nas contas de campanha;

- iii) O integral registo das receitas, em especial com angariações de fundos/donativos; e
- iv) O registo integral das despesas.
- f) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física em trabalho de monitorização, em que a ECFP contou com a colaboração da Universidade Lusíada de Lisboa Fundação Minerva, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, de ora em diante referida apenas por Listagem 38/2013;
- g) Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas na informação recolhida pela ECFP com as despesas e receitas refletidas nas Demonstrações de Resultados de campanha e/ou Mapas de receitas e despesas.
- h) Verificação documental, incluindo a respetiva movimentação na conta bancária de campanha, das subvenções estatais de campanha.
- i) Comprovação de que as receitas de campanha, provenientes da angariação de fundos/donativos foram integralmente depositadas na conta bancária especifica da campanha, refletidas contabilisticamente, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos.
- j) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores constam das contas de campanha e que estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores.
- k) Comprovação de que a concessão de bens em empréstimo se encontra devidamente valorizada a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos concedentes de empréstimo.

- I) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas na Demonstração dos resultados e no Mapa de Despesas, assim como na conta bancária de campanha, e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens e serviços prestados, estão devidamente suportadas documentalmente e enquadram-se nos preços estabelecidos pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (de acordo com a Listagem n.º 38/2013).
- m) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos).
- n) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre eleições à Assembleia da República de 2005, 2009 e 2011, e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
 - Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
 - Depósito na conta bancária de campanha da subvenção paga pela Assembleia da República;
 - Depósito na conta bancária de campanha de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de

- cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a titulo de empréstimo, a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Verificação de que as despesas com outdoors não ultrapassaram 25% da subvenção paga;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido.
- 3. O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., que foi concluído em 4 de abril de 2017.
- 4. Importa registar que as contas de Campanha em apreciação neste Relatório respeitam apenas ao círculo eleitoral da Região Autónoma dos Açores (5 deputados a eleger), no qual o CDS-PP e o PPM concorreram enquanto coligação eleitoral (ver Mapa Oficial n.º 2-B/2015 Relação dos Deputados eleitos e mapa oficial da eleição da Assembleia da República realizada em 4 de outubro de 2015, da Comissão Nacional de Eleições, *in* Diário da República, 1.ª série, n.º 205, de 20 de outubro de 2015).
- 5. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação da Coligação, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na Secção B, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, Lda. às contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho.

- **6.** A ECFP solicita à **Coligação** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
- 7. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às contas da Campanha Eleitoral apresentadas pela Coligação na Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, salientam-se as seguintes:
 - Falta de Evidência do Encerramento da Conta Bancária de Campanha e
 Falta de Resposta do Banco (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
 - Despesa de Campanha Paga por Partido Coligado e Registada Como Contribuição de Partido (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
 - Subvenção Indevidamente Paga (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
 - Despesas Fora do Período de Elegibilidade (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
 - Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção em Estruturas, Cartazes e Telas (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
 - Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório);
 - Pagamentos de Despesas de Campanha por Terceiros. Donativos Indiretos (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório); e
 - Não Obtenção de Respostas de Fornecedores ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

A Coligação Eleitoral com a denominação **ALIANÇA AÇORES** e a sigla **CDS-PP.PPM** é composta pelo CDS - Partido Popular (CDS-PP) e pelo Partido Popular Monárquico (PPM), tendo sido constituída em 21 de julho de 2015, conforme Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 375/2015, publicado no Diário da República, Série II, de 5 de agosto de 2015.

1. Orçamento de Campanha

A **Aliança Açores** apresentou o Orçamento da Campanha Eleitoral em 21 de agosto de 2015, tendo sido respeitado o prazo previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2003 e no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005.

O Orçamento de Campanha apresentado pela **Coligação** foi elaborado em conformidade com o Anexo I das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O Orçamento previa um total de Receitas de 75.000,00 EUR e um total de despesas de igual montante.

2. Constituição e divulgação de mandatário financeiro

Foi constituído um mandatário financeiro nacional, o Dr. Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003, tendo sido efetuada a publicação do respetivo anúncio em jornal de circulação nacional (no jornal "Diário de Notícias"), no dia 20 de agosto de 2015, dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003.

A **Aliança Açores** apresentou à ECFP, em 21 de agosto de 2015, dentro do prazo legal estabelecido, a ficha de identificação de mandatário financeiro e o comprovativo de publicação do anúncio da nomeação do mandatário financeiro em jornal de circulação nacional, em conformidade com os Anexos II e IV das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

3. Conta bancária específica para a Campanha

A **Aliança Açores** procedeu, em 11 de agosto de 2015, à abertura de uma conta bancária junto do Banco BPI, com a designação de "COLIGAÇÃO CDS-PP.PPM ALIANÇA AÇORES AR2015", conforme e-mail do banco com a comunicação do número de conta.

Esta conta foi utilizada exclusivamente para depósito das receitas e pagamento das despesas da Campanha para a Assembleia da República 2015, tendo a mesma como primeiro subscritor o mandatário financeiro.

Verificou-se a existência de pedido formal de encerramento da conta bancária de Campanha em 23 de março de 2016, não tendo, contudo, sido obtida a declaração de encerramento por parte do Banco BPI (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

O último extrato bancário disponível, referente ao período de 1 a 31 de março de 2016, evidencia a transferência do saldo existente nessa última data (8.631,74 EUR) para a conta do geral do CDS-PP, conforme estipulado no documento "Aprovação de contas" assinado pelos partidos que constituem a Coligação.

Não foi recebida a resposta à circularização efetuada ao Banco BPI, com pedido de informações sobre a conta bancária de Campanha (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

O mandatário financeiro anexou à prestação de contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da Campanha eleitoral em análise, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003. A informação constante do Anexo V (elaborado em conformidade com as Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015), relativamente aos campos nome da Instituição de Crédito, n.º de conta e designação apresentam-se concordantes com os extratos bancários em arquivo.

No que respeita à utilização da referida conta, importa salientar os seguintes aspetos:

- i) O movimento inicial de abertura da conta bancária específica de Campanha corresponde a transferência da conta geral do CDS-PP, no valor de 5.000,00 EUR. Em datas posteriores foram efetuadas outras transferências, quer da conta geral do CDS-PP, quer da conta geral do PPM, no valor total de 67.500,00 EUR (60.000,00 EUR por parte do CDS-PP e 7.500,00 EUR por parte do PPM), igualmente a título de contribuições de partidos, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003.
- ii) A subvenção estatal foi integralmente depositada na conta bancária da campanha.

- iii) Aquando da prestação de contas todas as despesas realizadas no âmbito da Campanha se encontravam já liquidadas, tendo sido pagas, na generalidade, através da conta bancaria específica de Campanha, por meio de instrumento bancário (transferência bancária ou cartão "Multibanco"), ou em numerário previamente levantado da conta bancária de Campanha para efeitos de fundo maneio, com exceção do referido no Ponto 7.4. da Secção B deste Relatório.
- iv) Os movimentos identificados nos extratos bancários da conta de Campanha encontram-se refletidos nas contas de receitas e de despesas da Campanha.

4. Prestação de contas de Campanha

Verificou-se que as contas da **Aliança Açores** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, foram entregues a 15 de julho de 2016, respeitando o prazo legal. Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo mandatário financeiro, do processo de prestação de contas.

A **Aliança Açores** não disponibilizou, no momento da entrega das contas de Campanha ao Tribunal Constitucional, todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII) e conforme o disposto no Regulamento n.º 16/2013, de 10 de janeiro, nomeadamente os extratos bancários da conta de Campanha a partir de 1 de janeiro de 2016. Não obstante, os mesmos foram disponibilizados aos auditores externos aquando da auditoria às contas de Campanha eleitoral apresentadas pela **Coligação**.

5. Balanço e Demonstração dos Resultados

No âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, a **Aliança Açores** registou Receitas no valor total de 78.456,47 EUR e Despesas no montante total de 69.824,73 EUR, tendo apurado um resultado positivo de 8.631,74 EUR, conforme evidenciado no quadro abaixo.

O total das Receitas foi superior ao valor orçamentado em 3.456,47 EUR, sendo que o total das Despesas foi inferior ao orçamento em 5.175,27 EUR.

Receitas e Despesas da Campanha para Assembleia da República 2015	Valor
Receitas da campanha eleitoral	
Subvenção estatal	3.625,97
Contribuições de partidos políticos	74.830,50
Angariações de fundos	0,00
	78.456,47
Despesas com a campanha eleitoral	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	-20.403,97
Estruturas, cartazes e telas	-15.049,74
Comícios, espetáculos e caravanas	-8.556,30
Brindes e outras ofertas	-1.937,25
Custos administrativos e operacionais	-23.837,78
Outras	-39,69
	-69.824,73
Resultado líquido da campanha	8.631,74

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de Subvenção Estatal, no valor de 3.625,97 EUR, e de Contribuições de partidos políticos, no montante de 74.830,50 EUR.

O Balanço de Campanha apresenta um total de Ativo no valor de 8.631,74 EUR, evidenciado na rubrica "Outras contas a receber", correspondente ao saldo existente na conta bancária, o qual foi transferido para a conta do CDS-PP. O total de Fundos patrimoniais é também de 8.631,74 EUR, traduzindo o resultado líquido apurado na Campanha. O Passivo apresenta valor nulo.

O Balanço e a Demonstração dos Resultados da Campanha Eleitoral foram elaborados em conformidade com os Anexos X e XI das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, apresentando-se concordantes com os mapas de Receitas e Despesas de Campanha.

Salienta-se ainda que a **Aliança Açores** procedeu à elaboração do Anexo à conta de Campanha, conforme o modelo previsto no Anexo XII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

6. Receitas de Campanha

A **Aliança Açores** elaborou os mapas de Receitas de Campanha, por categoria de receita, em conformidade com o Anexo VI (mapas M1 a M5) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Os auditores externos verificaram que a generalidade das Receitas de Campanha foram objeto de transferência bancária para a conta bancária específica da Campanha, com exceção do montante de 2.330,50 EUR, considerado como contribuição do CDS-PP, mas que, efetivamente, se consubstanciou no pagamento direto, efetuado por este partido, de uma fatura de um fornecedor, a qual, apesar de ter data posterior à constituição da **Coligação**, respeita a um serviço prestado anteriormente à sua existência (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

6.1. Subvenção Estatal

O valor da subvenção estatal atribuída à **Aliança Açores** no âmbito das Eleições legislativas de 2015 ascende a 3.625,97 EUR, conforme Ofício n.º 167/GABSG/2016, de 11 de janeiro de 2016, da Assembleia da República, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República ao Presidente do Tribunal Constitucional.

Foram efetuadas, pela Assembleia da Republica, duas transferências para a conta bancária específica da Campanha, totalizando o valor da subvenção atribuída à Coligação.

Porém – atendendo a que, nos termos legais, conforme disposto no n.º 2 do artigo 17.º da L 19/2003, apenas têm direito a subvenção os partidos que concorram, no mínimo, a 51% dos lugares sujeitos a sufrágio para a Assembleia da República e que obtenham representação –, a ECFP entende que não haveria direito à atribuição de Subvenção Pública relativa à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, pelo que considera ter sido tal subvenção indevidamente paga pela Assembleia da República (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

6.2. Contribuições de partidos que compõem a Coligação

Foram efetuadas transferências bancárias para a conta bancária específica de Campanha, a partir da conta geral do CDS-PP, no valor total de 65.000,00 EUR, e do PPM, no montante de 7.500,00 EUR.

Considerando também o pagamento de uma fatura, efetuado pelo CDS-PP, no valor de 2.330,50 EUR (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório), o valor total registado a título de Contribuições de partidos políticos ascende a 74.830,50 EUR, suportadas por declarações emitidas pelos partidos que constituem a **Coligação**.

7. Despesas de Campanha

A **Aliança Açores** elaborou os mapas de Despesas de Campanha, por categoria de despesa, com informação sobre o documento de despesa e o movimento financeiro, em conformidade com o Anexo VII (mapas M6 a M14) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O Ponto 4 do Anexo às Contas da Campanha evidencia que não foi solicitado o reembolso de IVA relativo a despesas da Campanha Eleitoral, tendo o mesmo sido totalmente suportado. Assim, aquando do preenchimento dos mapas de despesa, o valor inscrito em cada rubrica foi o valor total da despesa com IVA.

7.1. Período de elegibilidade

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral.

Foram identificadas despesas com data posterior ao último dia de campanha, relativamente às quais os auditores externos solicitaram esclarecimentos adicionais à **Aliança Açores**, conforme detalhado de seguida:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor (EUR)	Obs. Coligação
Carangra Comercio e Rep.	159	14/10/2015	Aluguer Carro de Som (Aluguer de 24/09/2015 a 06/10/2015)	495,60	(a)

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor (EUR)	Obs. Coligação
Auto, Lda.					
Despesas	cujo per	ríodo de cobe	ertura se estende para além do período de elegibilidade	495,60	
СТТ	17	30/11/2015	Infomail Flyer	2.812,87	(b)
José Cymbron, Lda	114	03/10/2015	Combustível	24,76	(b)
Atlanticoline	121	11/11/2015	Viagem	27,50	(b)
	2.865,13				

Comentários da Aliança Açores:

- (a) "As despesas apresentadas foram indubitavelmente prestadas à campanha eleitoral em causa, benefício eleitoral que, tendo presente a natureza do serviço, é apenas «útil» e «lógico» serem finalizados nos períodos indicados".
- (b) "A Coligação ainda que, não sendo, porém, sua, a responsabilidade pela faturação posterior à realização/disponibilização dos bens e serviços, insistiu não só a faturação atempada, mas também a descrição, pelo fornecedor, do serviço/bem a que respeitavam".

Face aos esclarecimentos da **Coligação** os auditores externos consideram que o montante de 152,48 EUR, correspondente aos últimos quatro dias faturados relativos ao aluguer do carro de som, se reporta a despesas após o termo da campanha eleitoral, pelo que não têm intuito ou benefício eleitoral, não estando, por isso, reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 para serem consideradas despesas de Campanha (ver Ponto 4 da Secção C do presente Relatório).

7.2. Limites legais de despesa

O limite máximo admissível para as despesas totais de Campanha da **Aliança Açores** é de 204.480,00 EUR (determinado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da L 19/2003), não tendo o mesmo sido atingido, dado que as despesas registadas foram apenas de 69.824,73 EUR.

No que respeita ao limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas

que se destinam à utilização na via pública», verifica-se que esse limite ascenderia, nesta Campanha, no caso concreto da **Aliança Açores**, a 906,49 FUR.

O Mapa "M8 – Estruturas, Cartazes e Telas" apresentado pela Coligação evidencia um montante de despesas no total de 15.049,74 EUR, excedendo, portanto, em 14.143,25 EUR o limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003 (ver Ponto 5 da Secção C do presente Relatório).

Com base na análise efetuada aos restantes mapas de despesas os auditores externos não identificaram outras despesas cuja natureza devesse ter sido considerada na rubrica "M8 – Estruturas, Cartazes e Telas" e, como tal, sujeitas ao limite legal assinalado.

7.3. Aquisição de bens e serviços a preços de mercado

Com base na análise efetuada às contas de Campanha, os auditores externos identificaram algumas despesas, em que o preço praticado aparentemente diverge da "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha", da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho).

Por outro lado, foram identificadas despesas, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado.

Face ao exposto, e atendendo que ao mandatário financeiro cabe "autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, em benefício da Candidatura, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral", os auditores externos solicitaram à **Coligação** informação sobre como foram assegurados que os valores contratados correspondem aos preços de mercado (por exemplo, através de orçamentos ou consultas dirigidas a vários fornecedores; tabelas de preços públicas; outras formas).

Os quadros seguintes sintetizam e detalham as situações identificadas pelos auditores externos:

Valorização das despesas a preços de mercado	Valor (EUR)
Despesas em que o preço praticado diverge dos preços de referência da Listagem n.º 38/2013	14.870,69
Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado	33.198,86

Preços divergentes da Listagem n.º 38/2013

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Quant.	Custo Unitário	Valor (EUR)	Lista ECFP	Obs. Coligação
СТТ	510000298	30/09/2015	Infomail Manifesto Eleitoral	95450	0,03	3.078,92	0,40-0,42	(a)
СТТ	510000722	30/11/2015	Infomail Flyer	91093	0,03	2.812,87	0,40-0,42	(a)
Promove Publicidade e Serviços	43	26/08/2015	Aluguer Outdoors S. Miguel Julho/Ago	3	150 e 175	2.330,50	700-800	(b)
Promove Publicidade e Serviços	44	26/08/2015	Aluguer Outdoors S. Miguel Agosto/Set	3	150 e 175	2.330,50	700-800	(b)
Promove Publicidade e Serviços	46	14/09/2015	Aluguer Outdoors S. Miguel Setembro/Out	3	150 e 175	2.330,50	700-800	(b)
Afterboom	139 B	04/09/2015	15000 Esferográficas	15000	0,02	1.937,25	0,21-0,23	(b)
Autatlantis	175626	29/10/2015	Aluguer Viatura		50,15	50,15	72,80-97,80	(b)
Despesas em que o preço diverge da Listagem n.º 38/2013 14.870,69								

Comentários da Aliança Açores:

Como comentário geral, a **Coligação** começou por referir que: "Quanto às despesas com preços divergentes dos valores de referência da Lista publicada pela ECFP, convêm esclarecer que a Coligação determinou, para determinados serviços, a contratualização prévia, expressa e minuciosa dos custos (ex. CTT-Post Contacto [infomail])".

É de notar, contudo, que não foi disponibilizado aos auditores externos qualquer contrato que tenha sido celebrado com fornecedores.

(a) "Como sucede com os CTT, é o próprio fornecedor que altera – para todos os partidos, em alturas de campanha, como é o caso, os preços cobrados, apresentando campanhas especiais. A lista indicativa tem como quantidade máxima referência 10000 unidades para distribuição de infomail estipulando o preço a pagar por unidade entre 0,40-0,42€. Ora, a Coligação contratou 95.450 unidades, o que, por um lado, reduz

- significativamente o preço a pagar por unidade e, por outro lado, cumpre escrupulosamente as recomendações da ECFP."
- (b) "Relativamente à razoabilidade do valor das despesas com os Outdoors, Esferográficas e Aluguer de viatura, em comparação com a «listagem indicativa da ECFP», encontra a sua justificação em duas razões: tratase de um serviço cujo valor total é consideravelmente alto para um fornecedor local que pode dessa forma praticar descontos especiais, e ainda o facto da «localização» do mesmo fornecedor e da realidade comercial açoriana, bem abaixo do custo continental."

Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor (EUR)	Obs. Coligação
Gráfica O Telegrapho	1143	18/09/2015	Manifesto eleitoral Infomail + cartazes	8.278,29	(a)
Laser 2001	829	02/10/2015	Carros, e Autocolantes TER, SJW, FLW, FAI, TER, PIX, CVU	1.893,90	(a)
Promove Publicidade e Serviços	45	26/08/2015	Desmontagem, Montagem e Impressão Outdoors S. Miguel	1.893,90	(a)
Laser 2001	829	02/10/2015	Carros, Lonas e Autocolantes TER, SJW, FLW, FAI, TER, PIX, CVU	2.363,54	(a)
Francisco Manuel Garcia Charamba	64	14/08/2015	Montagem e desmontagem de estruturas Terceira	720,00	(a)
AtlanticMusicWaves Unipessoal, Lda.	55	02/10/2015	Som e Iluminação Jantar comício São Jorge	177,00	(a)
Autatlantis	174554	03/10/2015	Aluguer Carro de Som PDL	273,70	(a)
Carangra Comercio e Rep. Auto, Lda	159	14/10/2015	Aluguer Carro de Som TER	495,60	(a)
Casa do Povo da Ribeirinha	158	16/09/2015	Aluguer Salão Jantar Comício Terceira	410,00	(a)
Centro Social da Paróquia das Angústias	1412	02/10/2015	Aluguer Salão Jantar Comício Faial	100,00	(a)
JP Som	100	22/09/2015	Som Jantar comício Terceira	300,00	(a)
António Godinho de Freitas	103	08/09/2015	Montagens estruturas Ilha Faial	350,00	(a)
Agência de Viagens Teles	Diversas	24/09/2015	Viagens, Alojamentos, rent- a-car	15.942,93	(a)
Despesas em que não	foi possíve	l concluir sol	ore a razoabilidade do preço	33.198,86	

Comentários da Aliança Acores:

(a) "A Coligação estipulou em sede de orçamento central, as coordenadas para a contratação central de despesas de bens e serviços destinadas às contas de campanha. Coordenadas essas concretizadas na identificação e escolha prévia de uma «carteira» de grandes fornecedores, para a prestação de determinados bens e serviços, especialmente associados à publicidade e propaganda (despesas com estruturas/cartazes/telas e propaganda/comunicação impressa e digital), que garantisse a prestação atempada, célere e monitorizada (fabrico e entrega), a qualidade exigida e necessária (tendo em conta a uniformidade pugnada pela campanha), e o controlo/comparação favorável de custos dos mesmos bens/serviços dentro da listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha e propaganda política."

Face ao anteriormente exposto, os auditores externos consideram que, para as situações acima evidenciadas, não é possível concluir cabalmente sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, face aos valores de mercado (ver Ponto 6 da Secção C do presente Relatório).

7.4. Pagamento através da conta bancária de Campanha

As despesas realizadas no âmbito da Campanha eleitoral foram pagas, na generalidade, através da conta bancária específica da Campanha, por meio de instrumento bancário (transferência bancária ou cartão "Multibanco"), ou em numerário previamente levantado da conta bancária de Campanha para efeitos de fundo manejo.

Verificou-se, porém, o pagamento, feito diretamente pelo CDS-PP, de uma despesa, no valor de 2.330,50 EUR, a qual fora contratada anteriormente à constituição da **Coligação**, tendo tal pagamento sido realizado após a constituição da **Coligação**. O montante em causa foi considerado, a nível das receitas, como contribuição de partido (ver Ponto 2 da Secção C do presente Relatório).

Por outro lado, os auditores externos verificaram ainda terem existido situações em que as despesas foram pagas por um terceiro, que foi posteriormente reembolsado, através da conta de Campanha, quer por

transferência bancária, quer através de levantamento em Caixa. As situações em causa encontram-se resumidas no quadro abaixo, tendo sido solicitados esclarecimentos à **Aliança Açores** (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório):

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor (EUR)	Obs. Coligação
Restaurante O Raino	6425	12-09-2015	Refeições	20,00	(a)
Rufino Augusto Rodrigues Nascimento	506	20-09-2015	Táxi	15,00	(a)
Carlos Fernando Evangelho Caldeira	1321	21-09-2015	Táxi	15,00	(a)
Carlos Manuel da	5780	23-09-2015	Táxi	15,00	(a)
RIAC	1747583	23-09-2015	Bilhete de barco	20,00	(a)
José Cymbron, Lda	12681	30-09-2015	Combustível	18,17	(a)
José Cymbron, Lda	12764	01-10-2015	Combustível	41,00	(a)
José Cymbron, Lda	12766	01-10-2015	Combustível	30,00	(a)
José Cymbron, Lda	12814	02-10-2015	Combustível	50,33	(a)
José Cymbron, Lda	12825	02-10-2015	Combustível	25,00	(a)
José Cymbron, Lda	12826	02-10-2015	Combustível	56,10	(a)
José Cymbron, Lda	12846	03-10-2015	Combustível	24,76	(a)
Despesas pagas por terceiros, posteriormente reembolsadas				330,36	

(a) A **Coligação** não justificou o facto de tais pagamentos terem sido realizados por terceiros.

Verificou-se que o pagamento de despesas superiores a 1 Salário Mínimo Mensal Nacional "SMMN" (426,00 EUR) foi efetuado por instrumento bancário (cheque, transferência bancária, cartão "Multibanco"), exclusivamente a partir da conta bancária de Campanha.

Por seu lado, as despesas pagas em numerário não ultrapassam, na sua totalidade, o valor global de 2% do limite fixado para o total das despesas, ou seja, no caso da **Aliança Açores**, o montante de 4.089,60 EUR, tendo sido dado cumprimento ao n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003.

7.5. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada circularização abrangendo os fornecedores mais significativos em termos de valor faturado à **Aliança Açores**, no âmbito da Campanha, no montante total de 37.201,50 EUR, conforme detalhe no quadro seguinte:

Fornecedores circularizados	Resposta obtida		
Gráfica O Telegrapho	Não respondeu		
Promove Publicidade e Serviços	Não respondeu		
Agência de Viagens Teles	Resposta Discordante (a)		

No que respeita à resposta discordante do fornecedor Agência de Viagens Teles, os auditores externos verificaram que a mesma não confirma 11 faturas (faturas n.º 150102723 a 150102729 e faturas n.º 150102732 a 150102735), no montante total de 2.341,31 EUR, registadas nas contas de Campanha. Salienta-se que a listagem de faturas enviada pelo fornecedor compreende apenas as faturas emitidas até 02/10/2015, tendo as faturas em falta data de emissão de 07/10/2015. Os auditores externos verificaram o pagamento destas faturas ao fornecedor referido. Por outro lado, na resposta deste fornecedor, estão incluídas duas faturas, no montante total de 484,92 EUR (fatura n.º 150102641 de 379,92 EUR; e fatura n.º 150102646 de 105,00 EUR), cujo registo não foi verificado nas contas de Campanha da Coligação.

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria, não foi recebida a resposta dos fornecedores Gráfica O Telegrapho e Promove Publicidade e Serviços, pelo que não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas ou se existiriam despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente (ver Ponto 8 da Secção C do presente Relatório).

Conforme já referido, não foi igualmente recebida resposta à circularização efetuada ao Banco BPI, em ordem à confirmação de saldos e outras informações relativas à conta bancária de Campanha (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

8. Lista de ações e meios de campanha

A **Aliança Açores** elaborou a "Lista de Ações e Meios de campanha" com a identificação das ações, descrição e valorização dos meios utilizados em cada ação, em conformidade com o Anexo VIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O total de despesas contempladas na referida lista de ações, 69.824,73 EUR, é coincidente com o valor global de despesas registadas pela **Coligação** nas

contas de Campanha, existindo, contudo, meios que não estão atribuídos a nenhuma ação específica, correspondendo a gastos gerais de campanha. Apesar desse facto, concluiu-se que existe informação que permite o cruzamento dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas Contas de Campanha.

Os auditores externos procederam ainda à análise do Relatório de Monitorização da Campanha Eleitoral para a Assembleia da República – 2015, tendo sido possível identificar no mapa de ações e meios e nas despesas e receitas da campanha, todas as ações/meios identificados no referido relatório.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

Falta de Evidência do Encerramento da Conta Bancária de Campanha e Falta de Resposta do Banco

A **Aliança Açores** procedeu, em 11 de agosto de 2015, à abertura de uma conta bancária junto do Banco BPI, com a designação de "COLIGAÇÃO CDS-PP.PPM ALIANÇA AÇORES AR2015", conforme e-mail do banco com a comunicação do número de conta.

Verificou-se a existência de pedido formal de encerramento da conta bancária de Campanha em 23 de março de 2016, não tendo, contudo, sido obtida a declaração de encerramento por parte do Banco BPI.

O último extrato bancário disponível, referente ao período de 1 a 31 de março de 2016, evidencia a transferência do saldo existente nessa última data (8.631,74 EUR) para a conta do geral do CDS-PP, conforme estipulado no documento "Aprovação de contas" assinado pelos partidos que constituem a **Coligação**.

Não foi recebida a resposta à circularização efetuada ao Banco BPI, com pedido de informações sobre a conta bancária de Campanha.

A ECFP solicita à **Coligação** que insista junto do Banco BPI para que forneça documento que evidencie que a referida conta bancária de Campanha foi efetivamente encerrada, por tal corresponder a uma exigência de abertura e encerramento de conta bancária de campanha decorrente do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

Sobre a não entrega de declarações bancárias comunicando o encerramento das contas bancárias de Campanha, na Eleição legislativa de 2009, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 346/2012, de 3 de julho, ponto 9.14. Mais recentemente, sobre a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.6.

A ECFP solicita igualmente à **Coligação** que insista junto do Banco BPI para responder à circularização efetuada, em ordem à confirmação de saldos e outras informações relativas à conta bancária de Campanha.

Despesa de Campanha Paga por Partido Coligado e Registada Como Contribuição de Partido

O artigo 9.º da L 19/2003 estipula que o pagamento das despesas de Campanha deve ser obrigatoriamente feito por meio de instrumento bancário (cheque, transferência bancária ou cartão "Multibanco"), ou em numerário previamente levantado da conta bancária de Campanha para efeitos de fundo maneio.

Os auditores externos verificaram que, após a constituição da **Coligação**, o CDS-PP procedeu diretamente ao pagamento de uma despesa, no montante de 2.330,50 EUR, a qual foi, conforme explicações transmitidas aos auditores, contratada por esse partido, antes da constituição da **Coligação**. O montante em causa foi considerado, a nível das receitas, como contribuição de partido.

Ora, de duas uma: ou a despesa foi paga pelo partido coligado e não era uma despesa eleitoral, devendo, assim, ser registada nas contas do partido; ou, se se tratava de uma despesa eleitoral, deveria ter sido paga pela conta bancária de Campanha, para a qual o partido coligado sempre poderia transferir a verba necessária para tal efeito.

Não tendo seguido o caminho previsto na lei, não considerando sequer que as regras sobre receitas e despesas diferem, consoante se trate de contas partidárias ou de contas de campanha, verifica-se, no mínimo, a violação do dever genérico de organização contabilística previsto no n.º 1 do artigo 12.º, aplicável ex vi do artigo 15.º, n.º 1, e do n.º 3 deste artigo, todos da L 19/2003.

A ECFP solicita à **Coligação** esclarecimentos sobre esta situação.

3. Subvenção Indevidamente Paga

O valor da subvenção estatal atribuída à **Aliança Açores** no âmbito das Eleições legislativas de 2015 ascende a 3.625,97 EUR, conforme Ofício n.º 167/GABSG/2016, de 11 de janeiro de 2016, da Assembleia da República, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República ao Presidente do Tribunal Constitucional.

A L 19/2003 estabelece, no n.º 2 do artigo 17.º da L 19/2003, que apenas têm direito a subvenção os partidos políticos que concorram no mínimo a 51% dos lugares sujeitos a sufrágio para a Assembleia da República e que obtenham representação.

Ora, a **Aliança Açores**, enquanto **Coligação**, concorreu apenas a cerca de 2,2% dos lugares sujeitos a sufrágio, não se podendo somar a esses lugares a que concorreu os restantes, em que os partidos coligados concorreram, ora em coligação eleitoral ora isoladamente, caso contrário os partidos integrantes de coligações concorreriam, no seu somatório, ao dobro ou triplo (consoante o número de partidos da coligação) dos mandatos previstos para os círculos em que concorrem, solução absurda e que, lamentavelmente, não foi minimamente ponderada.

A ECFP considera absurda e "contra legem" a solução que foi seguida pela Assembleia da República, aliás pela primeira vez, desde que a L 19/2003 está em vigor, pelo que não pode deixar de concluir que a **Coligação Aliança Açores** não teria direito a receber qualquer Subvenção Pública para a Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, pelo que considera ter sido a subvenção indevidamente paga pela Assembleia da República.

A ECFP solicita a eventual contestação.

4. Despesas Fora do Período de Elegibilidade

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral.

Foram identificadas quatro despesas, cuja data do documento de suporte se encontra fora do período de elegibilidade, sendo que três delas não apresentam qualquer referência quanto à data da prestação do serviço:

- fatura n. 17, de 30/11/2015, dos CTT, referente a infomail flyer, no valor de 2.812,87 EUR;
- fatura n.º 114, de 03/10/2015 do fornecedor José Cymbron, Lda., no valor de 24,76 EUR, referente a combustível; e
- fatura n.º 121, de 11/11/2015, do fornecedor Atlanticoline, referente a viagem, no valor de 27,50 EUR.

Por seu lado, a fatura n.º 159, do fornecedor Carangra Comercio e Rep. Auto, Lda., datada de 14/10/2015, no valor de 495,60 EUR, respeita ao aluguer de carro de som entre os dias 24/09/2015 e 06/10/2015, sendo que o período compreendido entre 03/10 a 06/10 se encontra fora do período de elegibilidade, correspondendo a estes dias o montante de 152,48 EUR.

Face às explicações da **Coligação**, detalhadas no Ponto 7.1. da Secção B deste Relatório, os auditores externos consideram que estas despesas, no valor de 152,48 EUR, não têm intuito ou benefício eleitoral, não estando, por isso, reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 para serem consideradas despesas de Campanha.

A ECFP solicita à **Coligação** esclarecimentos sobre as situações descritas.

Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção em Estruturas, Cartazes e Telas

A **Coligação** excedeu, em 14.143,25 EUR, o limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser

canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública».

O referido limite, no caso concreto da **Aliança Açores**, ascenderia a 906,49 EUR, tendo a **Coligação** registado despesas com estruturas, cartazes e telas no valor total de 15.049,74 EUR.

Quanto a saber se esta infração está sujeita às sanções previstas no artigo 30.º da L 19/2003, ou apenas a devolução da subvenção recebida a mais, como sucede com as reduções de subvenção previstas na Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto (a chamada lei da paridade), ou ainda se se trata de disposição inconstitucional, por sancionar as candidaturas que efetuem um determinado tipo de despesas acima de um determinado patamar, em violação da liberdade de expressão pela imagem ou por qualquer outro meio, como previsto no artigo 37.º, n.º 1, da Constituição, ou da liberdade de propaganda nas campanhas eleitorais, como determinado pelo n.º 3 do artigo 113.º da Constituição, a ECFP inclina-se para a primeira solução, embora estas, como outras, têm sido invocadas pelas candidaturas.

Por outro lado, se a **Coligação** não tivesse recebido subvenção, este limite não se lhe aplicaria, pelo que este Ponto tem, apesar de tudo, de ser elaborado, dada a subvenção ter sido efetivamente recebida.

A ECFP solicita a eventual contestação.

Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas

Com base na análise efetuada às contas de Campanha, os auditores externos identificaram algumas situações em que o preço praticado diverge da "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha" da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho), assim como algumas despesas cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado, conforme sintetizado no quadro seguinte:

Valorização das despesas a preços de mercado	Valor (EUR)
Despesas em que o preço praticado diverge dos preços de referência da Listagem n.º 38/2013	14.870,69
Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado	33.198,86

Despesas em que o preço diverge da Listagem n.º 38/2013

Conforme constante do Ponto 7.3. da Secção B deste Relatório, foram identificadas diversas despesas cujo custo unitário é inferior ao valor constante da Listagem n.º 38/2013. Questionada pelos auditores externos, a **Coligação** apresentou as seguintes explicações:

- (a) Para as despesas relacionadas com *infomails* (faturas n.º 510000298, de 3.078,92 EUR, e n.º 510000722, de 2.812,87 EUR), cujo montante unitário (0,03 EUR) é inferior ao preço de referência constante da listagem n.º 38/2013, o qual varia entre 0,40 EUR e 0,42 EUR, para um total de 10.000 *infomails*, foi referido pela **Coligação** a *«contratualização prévia, expressa e minuciosa dos custos»*, em adição ao facto de o fornecedor alterar *«para todos os partidos, em alturas de campanha, como é o caso, os preços cobrados, apresentando campanhas especiais*. Por outro lado, a **Coligação** contratou 95.450 unidades, bem acima do número máximo de unidades previstas na listagem (10.000), o que reduz o preço unitário a pagar.
- (b) Para as despesas a seguir listadas, a **Coligação** alegou que os valores da listagem traduzem casos em que o «valor total é consideravelmente alto para um fornecedor local que pode dessa forma praticar descontos especiais, e ainda o facto da «localização» do mesmo fornecedor e da realidade comercial açoriana, bem abaixo do custo continental».
 - Faturas n.º 43, n.º 44 e n.º 46 do fornecedor Promove Publicidade e Serviços, no montante de 2.330,50 EUR cada, relativas a aluguer de 2 painéis 3x4m a um custo unitário de 150,00 EUR e 1 painel 3x4m a um custo unitário de 175,00 EUR, sendo que os valores de referência da listagem 38/2013 se situam entre 700,00 EUR e 800,00 EUR;
 - Fatura n.º 139B, do fornecedor Afterboom, no montante de 1.937,25 EUR, relativa a aquisição de 15.000 esferográficas a um

custo unitário de 0,02, sendo que a listagem prevê um custo unitário entre 0,21 EUR e 0,23 EUR;

 Fatura n.º 175626, do fornecedor Autatlantis, relativa ao aluguer de viatura, com um custo de 50,15 EUR, sendo que a listagem prevê um custo entre os 72,80 EUR e os 97,80 EUR.

Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado

Para as despesas a seguir indicadas, algumas em que o descritivo da fatura se apresentava insuficiente e outras pela especificidade dos serviços adquiridos, que não permitiram aferir objetivamente sobre a razoabilidade dos valores faturados, foi questionada a **Coligação**, pelos auditores externos, quanto aos procedimentos desenvolvidos no que respeita à escolha dos respetivos fornecedores:

- Fatura n.º 1143, do fornecedor Gráfica O Telegrapho, referente a Manifesto eleitoral infomail e cartazes, no montante de 8.278,29 EUR;
- Fatura n.º 829, do fornecedor Laser 2001, no montante total de 4.257,44 EUR, referente a carros, lonas e autocolantes;
- Fatura n.º 45, do fornecedor Promove Publicidade e Serviços, relativa a desmontagem, montagem e impressão de *outdoors* em S. Miguel, no valor de 1.893,90 EUR;
- Fatura n.º 64, do fornecedor "Francisco Manuel Garcia Charamba, referente a Montagem e desmontagem de estruturas na Terceira, no valor de 720,00 EUR;
- Faturas n.º 55, do fornecedor Atlantic Music Waves, Unipessoal, Lda., e
 e n.º 100, do fornecedor JP Som, referentes a som e iluminação no
 jantar comício em São Jorge e som no jantar comício na Terceira, no
 valor de 177,00 EUR e de 300,00 EUR, respetivamente;
- Faturas n.º 174554, da Autatlantis, e n.º 159, da Carangra Comercio e Rep. Auto, Lda., no montante de 273,70 EUR e 495,60 EUR, respetivamente, relativas a aluguer de carro de som;

- Faturas n.º 158, Casa do Povo da Ribeirinha, e n.º 1412, do Centro Social da Paróquia das Angústias, no valor de 410,00 EUR e 100,00 EUR, respetivamente, relativas a aluguer de salão para jantar comício na Terceira e no Faial;
- Fatura n.º 103, de António Godinho de Freitas, relativa a montagens de estruturas na ilha do Faial, no valor de 350,00 EUR;
- Diversas faturas da Agência de Viagens Teles, relativas a viagens, alojamentos e rent-a-car, no valor global de 15.942,93 EUR.

Em relação às situações anteriores, os auditores externos obtiveram a sequinte resposta:

«A Coligação estipulou em sede de orçamento central, as coordenadas para a contratação central de despesas de bens e serviços destinadas às contas de campanha. Coordenadas essas concretizadas na identificação e escolha prévia de uma «carteira» de grandes fornecedores, para a prestação de determinados bens e serviços, especialmente associados à publicidade e propaganda (despesas com estruturas/cartazes/telas e propaganda/comunicação impressa e digital), que garantisse a prestação atempada, célere e monitorizada (fabrico e entrega), a qualidade exigida e necessária (tendo em conta a uniformidade pugnada pela campanha), e o controlo/comparação favorável de custos dos mesmos bens/serviços dentro da listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha e propaganda política.»

Face ao anteriormente exposto, os auditores externos consideram que, para as situações acima evidenciadas, não é possível concluir cabalmente sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, face aos valores de mercado.

Assim, a ECFP vem reiterar junto da **Coligação** os pedidos dos auditores externos para esclarecimento das situações descritas ou, na impossibilidade de dispor de documentação relevante para o efeito, que, pelo menos, reafirme que os preços referenciados correspondem aos preços efetivamente obtidos, de modo a que não restem dúvidas razoáveis de que os preços praticados foram os preços reais, e as razões que levam os fornecedores a baixar os preços por ocasião da campanha eleitoral.

7. Pagamentos de Despesas de Campanha por Terceiros. Donativos Indiretos

Os auditores externos verificaram terem existido situações em que as despesas foram pagas por um terceiro, que foi posteriormente reembolsado, através da conta de Campanha, quer por transferência bancária, quer através de levantamento em Caixa. As situações em causa, no montante total de 330,36 EUR, encontram-se resumidas de seguida, tendo sido solicitados esclarecimentos à **Aliança Açores**:

- Refeições Fatura n.º 6425, do fornecedor Restaurante o Raino (20,00 EUR);
- Táxis Faturas n.º 506, de Rufino Augusto Rodrigues Nascimento, n.º 1321, de Carlos Fernando Evangelho Caldeira, e n.º 5780 de Carlos Manuel da Silva, no valor de 15,00 EUR, cada;
- Combustível Faturas n.º 12681, n.º 12764, n.º 12766, n.º 12814, n.º 12825, n.º 12826 e n.º 12846, todas do fornecedor José Cymbron, Lda., nos valores de 18,17 EUR, 41,00 EUR, 30,00 EUR, 50,33 EUR, 25,00 EUR, 56,10 EUR e 24,76 EUR;
- Bilhete de Barco Fatura n.º 1747583, do fornecedor RIAC, no montante de 20,00 EUR.

A **Coligação** não justificou o facto de tais pagamentos terem sido realizados por terceiros.

Tratando-se de pagamentos de despesas efetuados por terceiros, está-se perante um donativo indireto e, como tal, uma receita não permitida, nos termos da L 19/2013 de 20 de junho.

Como refere o Tribunal Constitucional, o pagamento de despesas por terceiros, ainda que objeto de reembolso posterior, ao ser efetuado por terceiros e não ser efetuado através da conta bancária de Campanha, constitui donativo indireto, os quais são proibidos por força da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da L 19/2003 (ver Acórdão n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.4).

A ECFP solicita à **Coligação** a eventual contestação.

Não Obtenção de Respostas de Fornecedores ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações

No âmbito da presente auditoria às contas de Campanha apresentadas pela **Aliança Açores** relativamente às Eleições legislativas de 2015, foram realizados procedimentos de confirmação de saldos e transações aos principais fornecedores da Campanha, conforme evidenciado no Ponto 7.5. da Secção B deste Relatório.

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria, não foi recebida a resposta dos fornecedores Gráfica O Telegrapho e Promove Publicidade e Serviços, pelo que não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas ou se existiriam despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente.

A ECFP solicita à **Coligação** que insista junto dos fornecedores referidos, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se à Coligação que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

Por outro lado, o fornecedor Agência de Viagens Teles enviou uma resposta discordante face aos registos de despesas da Campanha, conforme detalhado no Ponto 7.5. da Secção B deste Relatório.

A ECFP solicita esclarecimentos sobre as divergências apuradas.

O eventual não reconhecimento nas contas de todas as despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito referidas nos Pontos 3 e 8 da Secção C deste Relatório, e quanto às situações de erros e incumprimentos

apresentadas nos Pontos 1, 2, 4, 5, 6 e 7 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pela **Coligação Eleitoral ALIANÇA AÇORES** (CDS-PP.PPM).

Esta conclusão poderá ser alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 21 de setembro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins (Presidente)

José Gamito Carrilho (Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente (Vogal, Revisor Oficial de Contas)